

SIIF ENERGIES DO BRASIL LTDA.

NIRE 35.226.462.489

CNPJ/MF nº 03.491.252/0001-59

**ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS REALIZADA EM
02 DE MARÇO DE 2016**

DATA, HORÁRIO E LOCAL: 02 de março de 2016, às 13:00hs, na sede social da SIIF Energies do Brasil Ltda. ("SIIF Energies" ou "Companhia"), localizada na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1184, 7º andar, sala AQ, Vila Olímpia, CEP 04548-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

MESA: Andre Dorf, Presidente; e Rafael Ferreira Fumelli Monti, Secretário.

CONVOCAÇÃO: dispensadas as formalidades de convocação devido à presença de sócios representando a totalidade do capital social, conforme artigo 1.072, parágrafo 2º da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil").

PRESENÇA: conforme lista de presença anexa a presente como **Anexo I**, compareceu a totalidade dos sócios da Companhia.

ORDEM DO DIA:

(i) a celebração dos seguintes documentos: (A) "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Pedra Cheirosa I Energia S.A." ("Debêntures Pedra Cheirosa I", "Escritura de Emissão Pedra Cheirosa I", "Pedra Cheirosa I" e "Emissão Pedra Cheirosa I", respectivamente); e (B) "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Pedra



DUCE SP
15 03 15

Cheirosa II Energia S.A." ("Debêntures Pedra Cheirosa II", "Escritura de Emissão Pedra Cheirosa II", "Pedra Cheirosa II" e "Emissão Pedra Cheirosa II", respectivamente). As Debêntures Pedra Cheirosa I, quando em conjunto com as Debêntures Pedra Cheirosa II, simplesmente "Debêntures"; a Escritura de Emissão Pedra Cheirosa I, quando em conjunto com a Escritura de Emissão Pedra Cheirosa II, simplesmente "Escrituras de Emissão"; Pedra Cheirosa I, quando em conjunto com Pedra Cheirosa II, simplesmente "Emissoras"; e Emissão Pedra Cheirosa I, quando em conjunto com Emissão Pedra Cheirosa II, simplesmente "Emissões";

(ii) como garantia do fiel, pontual e integral pagamento do valor total das obrigações inerentes às Emissões garantidos pela Companhia, o qual inclui: (a) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido) e, se aplicável, dos encargos moratórios; e (b) quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pelas Emissoras nos termos das respectivas Escrituras de Emissão, incluindo, quando houver, indenizações, gastos com honorários advocatícios arbitrados judicialmente, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais e medidas extrajudiciais propostas pelo agente fiduciário ("Valor Garantido"), de acordo com a sua participação acionária, a outorga de alienação fiduciária da totalidade de ações (presentes e futuras) de emissão das Emissoras de titularidade da Companhia ("Alienação Fiduciária de Ações"); e

(iii) a autorização à Diretoria da Companhia a adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação das garantias acima mencionadas no âmbito das Emissões, bem como ratificar todos e quaisquer atos até então adotados pela Diretoria da Companhia para a implementação das garantias no âmbito das Emissões.

DELIBERAÇÃO TOMADA PELA UNANIMIDADE DOS SÓCIOS: Após a leitura dos documentos, a matéria da ordem do dia foi submetida pelo Presidente da reunião à discussão, os sócios por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovaram:

(i) a celebração das Escrituras de Emissão, cujas principais características das Debêntures das Emissões estão descritas no **Anexo II** à presente Ata;



JUCESP
15 03 16

(ii) como garantia do fiel, pontual e integral pagamento do Valor Garantido das respectivas Emissões, de acordo com a sua participação acionária, a constituição de alienação fiduciária sobre todas as ações ordinárias do capital social das Emissoras, detidas atualmente pela Companhia, quer existentes ou futuras, representativas de 100% (cem por cento) do capital social das Emissoras, bem como todos os frutos, rendimentos, preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, os lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais proventos que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pelas Emissoras, nos termos previstos em cada contrato de alienação fiduciária de ações das Emissoras a ser celebrado entre as acionistas das Emissoras, cada Emissora e o agente fiduciário; e

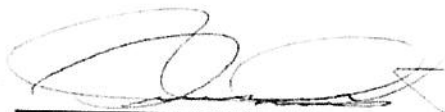
(iii) a autorização à Diretoria da Companhia a adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação das garantias acima mencionadas no âmbito das Emissões, bem como ratificar todos e quaisquer atos até então adotados pela Diretoria da Companhia para a implementação das garantias no âmbito das Emissões.

ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, oferecida à palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Após a sessão ter sido reaberta, a presente ata foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada.

São Paulo, 02 de março de 2016.

Mesa:


Andre Dorf
Presidente


Rafael Ferreira Fumelli Monti
Secretário

Página 3 de 8



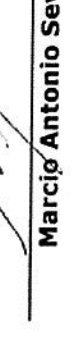
CARTÓRIO DO 15.º TABELIÃO DE NOT. S.
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
(Esq. da R. Funchal) - Tel: 3045-0115 / 3059-5100
AUTENTICAÇÃO: Autentico a Presente cópia
reprográfica extraída pela parte, conforme
original apresentado. São Paulo,
S. Paulo,

20 DEZ. 2016



**ANEXO I À ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS DA SIIF ENERGIES DO BRASIL LTDA. REALIZADA EM 02 DE MARÇO
DE 2016**

LISTA DE PRESEÇA DOS SÓCIOS

SÓCIO	CAPITAL SOCIAL			ASSINATURA
	Nº DE QUOTAS INTEGRALIZADAS	VALOR DA PARTICIPAÇÃO	%	
CPFL Energias Renováveis S.A.	327.894.947	R\$ 327.894.947,00	99,99999997	  Andre Dorf Marcio Antonio Severi
SIIF Desenvolvimento de Projetos de Energia Eólica Ltda.	1	R\$ 1,00	0,00000003	  Andre Dorf Marcio Antonio Severi

São Paulo, 02 de março de 2016.

Andre Dorf
Presidente

Rafael Ferreira Fumelli Monti
Secretário



DUCE SP
15 03 16

**ANEXO II À ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS DA SIIF ENERGIES DO BRASIL
LTDA. REALIZADA EM 02 DE MARÇO DE 2016**

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS DAS EMISSÕES

Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados em maiúsculas e não definidos de outra forma terão o significado a eles atribuído nas Escrituras de Emissão.

- (i) **Valor Total da Emissão:** R\$52.200.000,00 (cinquenta e dois milhões e duzentos mil reais) para a Emissão Pedra Cheirosa I e R\$47.800.000,00 (quarenta e sete milhões e oitocentos mil reais) para a Emissão Pedra Cheirosa II, todas as Emissões na data de emissão, qual seja, 14 de março de 2016 ("Data de Emissão");
- (ii) **Valor Nominal Unitário:** Na Data de Emissão, o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais);
- (iii) **Forma, Conversibilidade e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautela, não conversíveis em ações de emissão das Emissoras. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pela instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade, para as Debêntures depositadas eletronicamente na CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), o extrato em nome dos Debenturistas emitido pela CETIP.
- (iv) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional.
- (v) **Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vigência de 18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de setembro de 2017 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado nos termos a serem definidos nas Escrituras de Emissão.
- (vi) **Remuneração:** A remuneração das Debêntures contemplará juros



DUCESP
15 03 16

remuneratórios, a partir da primeira Data de Subscrição e Integralização, correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa ("spread") de 2,85% (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures e pagos ao final do Período de Capitalização, conforme definido nas Escrituras de Emissão, de acordo com a fórmula a ser descrita nas Escrituras de Emissão ("Remuneração").

(vii) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será corrigido ou atualizado monetariamente.

(viii) **Multa e Juros Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pelas Emissoras de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pelas Emissoras, incluindo, sem limitação, o pagamento da Remuneração devida nos termos das Escrituras de Emissão, ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) a juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento.

(ix) **Garantia Fidejussória:** Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, principal e acessórias, a serem assumidas pelas Emissoras nas Escrituras de Emissão, a Companhia prestará fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo agente fiduciário, obrigando-se como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com as Emissoras, no âmbito das Emissões, dos valores devidos nos termos das Escrituras de Emissão, com expressa renúncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 77, inciso I, e 595 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme os termos e condições a serem estabelecidos nas Escrituras



DUCE SP
15 03 16

de Emissão ("Fiança"). O valor da Fiança é limitado ao Valor Garantido no âmbito das Emissões.

(x) **Garantia Real:** Como garantia do fiel, pontual e integral pagamento do Valor Garantido, as Debêntures também contarão com a seguinte garantia: (i) respectivamente às suas participações societárias, alienação fiduciária de todas as ações ordinárias do capital social das Emissoras, detidas atualmente pelas acionistas das Emissoras, quer existentes ou futuras, todos os frutos, rendimentos, preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, os lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pelas Emissoras, nos termos de cada Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças a ser firmado por cada Emissora ("Alienação Fiduciária de Ações" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente). A Alienação Fiduciária de Ações, quando em conjunto com a Fiança, "Garantias".

(xi) **Amortização:** A amortização será realizada integralmente em uma única parcela na Data de Vencimento ou na data de resgate antecipado ou amortização antecipada (obrigatórios ou facultativos, conforme o caso), ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme serão previstos nas Escrituras de Emissão, o que ocorrer primeiro.

(xii) **Pagamento da Remuneração:** A Remuneração será paga integralmente em uma única parcela na Data de Vencimento (ou na data em que ocorrer o resgate antecipado, a amortização antecipada ou o vencimento antecipado das Debêntures, conforme serão previstos nas Escrituras de Emissão, se for o caso).

(xiii) **Colocação e Negociação:** As Debêntures serão depositadas para distribuição pública no mercado primário no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e negociação no mercado secundário no Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures depositadas eletronicamente na CETIP. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, por instituição financeira intermediária das Emissões, integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos a serem estabelecidos nos respectivos contratos de distribuição das



JUCESP
15 03 16

Debêntures.

Os demais termos e condições estarão previstos nas Escrituras de Emissão.

